

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 111/74

de 13 de Fevereiro

A transferência para as instalações do antigo Quartel de Marinheiros, em Alcântara, do Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa e organismos adstritos vem tornar necessário que sejam definidas as responsabilidades daquele Comando pela disciplina, segurança e defesa das referidas instalações, onde continuarão a funcionar outros organismos que dele não dependem.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º O comandante da Defesa Marítima do Porto de Lisboa, além das atribuições que decorrem do estabelecido na Portaria n.º 23 231, de 20 de Fevereiro de 1968, é também o responsável pela segurança, defesa e disciplina das instalações do antigo Quartel de Marinheiros, em Alcântara, independentemente da sua antiguidade em relação a oficiais prestando serviço noutros organismos não dependentes do Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa que se encontram ali instalados.

2.º Além do referido no número anterior, compete ainda ao comandante da Defesa Marítima do Porto de Lisboa superintender em todas as actividades comuns aos organismos instalados no antigo Quartel de Marinheiros, em Alcântara, bem como na manutenção e conservação das instalações onde têm lugar aquelas actividades.

3.º O comandante da Defesa Marítima do Porto de Lisboa, no exercício das atribuições consignadas nesta portaria, não interfere nos assuntos que exclusivamente respeitem aos organismos instalados no antigo Quartel de Marinheiros, em Alcântara, e que não afectem a sua defesa, segurança e disciplina.

Ministério da Marinha, 1 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Dinamarca em Lisboa, o Governo da Itália notificou, em 13 de Outubro de 1973, o Governo da Dinamarca de que denunciava a Convenção do Conselho Internacional para o Estudo do Mar, concluída em Copenhaga em 12 de Setembro de 1964.

2. Tendo a notificação em apreço sido recebida a 17 de Outubro de 1973, segundo o artigo 17.º da referida Convenção, a denúncia tornou-se efectiva em 17 de Dezembro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Decreto n.º 42/74

de 13 de Fevereiro

O Decreto n.º 18/72, de 13 de Janeiro, tornou dependente de autorização da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro, a prática de actos ou actividades referidos no n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma na área territorial a abranger pelo plano geral de urbanização da chamada «lagoa de Albufeira», cuja elaboração tinha sido oportunamente decidida.

Entretanto, está já a ser apreciado o plano respeitante a uma parte da área referida, encontrando-se prestes a ser concluída a elaboração do plano relativo à parte restante dessa mesma área.

Justifica-se assim, para salvaguarda da correcta ocupação da área territorial em causa, a prorrogação do prazo fixado no artigo 1.º do Decreto n.º 18/72, em conformidade com a disposição do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 576/70.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por um ano o prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas no artigo 1.º do Decreto n.º 18/72, de 13 de Janeiro.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches — José Luís Nogueira de Brito.

Promulgado em 4 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 112/74

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, abrir, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, um crédito especial da importância de 65 459\$80, destinado a reforçar a verba do capítulo II, artigo 18.º «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», do orçamento de despesa do Conselho Ultramarino para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo I, artigo 1.º, n.º 1) «Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino — Pagamento de serviços — Despesas